


## LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA EQUIPAS DE INVESTIGAÇÃO CONJUNTAS MULTILATERAIS

Fase de constituição	
<b>Identificação de investigações paralelas ou associadas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Obter uma panorâmica das investigações paralelas ou associadas a nível nacional e internacional.</li> <li>✓ Avaliar que países devem cooperar de forma mais intensiva (um fator fundamental é o facto de as investigações se encontrarem numa fase semelhante).</li> </ul>
<b>Fatores para avaliar a adequação de uma EIC multilateral</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Necessidade de uma cooperação reforçada para combater os crimes complexos, nomeadamente os que envolvem grupos de criminalidade organizada transnacional.</li> <li>✓ Nível de sobreposição entre as investigações; necessidade de prevenir e resolver conflitos de jurisdição.</li> <li>✓ Âmbito estimado das informações/materiais que devem ser objeto de intercâmbio.</li> <li>✓ Possíveis futuros dias de ação conjunta em vários países com a participação de membros destacados.</li> <li>✓ Recursos disponíveis nos países envolvidos.</li> <li>✓ Prazo estimado para finalizar o acordo de EIC, tendo em conta os esforços organizacionais e administrativos.</li> <li>✓ Dedicção e espírito de cooperação.</li> <li>✓ Nível de experiência com a ferramenta EIC, especialmente em EIC com quatro ou mais Partes na EIC.</li> </ul>
<b>Várias abordagens</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Manter a EIC a um nível que possa ser gerido: com base na experiência anterior, até quatro Partes são, em geral, comportáveis; apenas permitir a participação de mais Partes na EIC após uma avaliação cuidadosa das vantagens e desvantagens.</li> <li>✓ Opção de criar primeiramente uma EIC de menor dimensão ou uma EIC bilateral entre países que já tenham estabelecido uma cooperação positiva e estreita.</li> <li>✓ Por vezes, é necessária uma decisão estratégica de unir forças para convencer outro país do valor de participar numa EIC.</li> </ul>
<b>Enquadramento jurídico</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Depende do facto de um país não pertencente à UE estar ou não envolvido.</li> <li>✓ Para mais informações, consultar as <a href="#"><u>Orientações sobre equipas de investigação conjuntas que envolvam países terceiros</u></a>.</li> </ul>

<p><b>Redação do acordo de EIC</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Considerar a utilização do <a href="#">modelo de acordo de EIC</a>.</li> <li>✓ Considera-se boa prática negociar numa língua de trabalho comum.</li> <li>✓ Finalidade e objetivo da EIC: definir e delinear o âmbito das investigações (crimes específicos, ligações entre as investigações e o objetivo da EIC).</li> <li>✓ Tradução do acordo de EIC: verificar se é necessário e, em caso afirmativo, se pode ser assinada apenas uma versão linguística e, em seguida, ser apresentada uma tradução certificada.</li> <li>✓ Chegar a acordo sobre uma língua de trabalho comum para a EIC, sempre que possível.</li> <li>✓ Verificar se uma versão digitalizada é suficiente ou se são necessários documentos originais.</li> <li>✓ Ter em consideração a confidencialidade e a estratégia para a comunicação social.</li> </ul>
<p><b>Apoio da Eurojust</b></p> 	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Envolver a Eurojust o mais cedo possível.</li> <li>✓ Identificação de casos adequados para a EIC, esclarecimento de requisitos legais/formais, redação do acordo de EIC, favorecimento do processo de assinatura.</li> <li>✓ Organização de reuniões de coordenação na Eurojust.</li> </ul>

## Fase operacional

<p><b>Abordagens de investigação</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Estabelecer uma abordagem comum de investigação ou informar-se mutuamente sobre a abordagem de investigação e assegurar a coexistência sem comprometer as investigações de outras Partes.</li> <li>✓ Compreender mutuamente as diferenças nos sistemas judiciais em momentos críticos da investigação.</li> <li>✓ Contra quem será instaurada uma ação penal, onde e por que infrações?</li> </ul>
<p><b>Designação de um orientador/coordenador</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Valor acrescentado se um parceiro da EIC assumir a liderança e atuar como orientador/coordenador no interesse da EIC (também para o financiamento das EIC).</li> <li>✓ Quando as investigações num país parte na EIC chegam a um impasse, é crucial que os outros membros da EIC permaneçam ativos e continuem a cooperar; o país poderia retirar a sua participação na EIC, deixando os outros países prosseguirem com a EIC.</li> </ul>
<p><b>Contacto/comunicação entre os membros da EIC</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Designar uma pessoa de contacto (um membro da EIC por país) capaz de comunicar numa língua de trabalho comum.</li> <li>✓ Organizar reuniões regulares, com todos os membros da EIC ou com membros selecionados.</li> <li>✓ Muitas vezes, é mais fácil chegar a acordos sobre o caminho a seguir em reuniões presenciais.</li> <li>✓ A Eurojust deve funcionar como uma ponte entre as autoridades judiciárias nacionais.</li> </ul>

<p><b>Troca de informações e/ou elementos de prova</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Numa primeira reunião da EIC, abordar a questão da divulgação/troca de informações entre os parceiros da EIC.</li> <li>✓ Não existe partilha automática de documentos com todos os membros da EIC, apenas com aqueles para os quais a informação é importante.</li> <li>✓ Efetuar a filtragem e a definição de prioridades para que apenas os documentos pertinentes sejam partilhados.</li> <li>✓ Debate sobre a forma de trocar ficheiros grandes por via eletrónica num ambiente seguro [por exemplo, a solução «Large File Exchange» (LFE) da Europol].</li> <li>✓ Os documentos considerados informações não devem ser partilhados sem uma indicação clara de que não podem ser utilizados em processos judiciais.</li> <li>✓ Eventual utilidade de manter listas descritivas do material partilhado.</li> </ul>
<p><b>Suspeitos comuns</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Identificação de suspeitos comuns.</li> <li>✓ Decidir sobre a prioridade da ação penal, de preferência antes de dias de ação conjunta: contra quem será instaurada uma ação penal, onde e por que infrações?</li> </ul>
<p><b>Dias de ação (conjunta)</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Preparação de uma panorâmica das medidas: que medidas têm de ser executadas e onde, que medidas são da competência da EIC e para que medidas são necessárias decisões judiciais nacionais, auxílio judiciário mútuo ou pedidos de reconhecimento mútuo.</li> <li>✓ Chegar a acordo sobre a data, a hora de início e o destacamento de membros da EIC.</li> <li>✓ Chegar a acordo sobre uma estratégia comum para a comunicação social.</li> <li>✓ Se for necessária uma intervenção precoce num país, o âmbito global das investigações da EIC não deve ser divulgado.</li> </ul>
<p><b>Prorrogação do mandato da EIC</b></p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>✓ Verificar se a fase das investigações nos países parte na EIC e no país candidato à EIC está alinhada.</li> <li>✓ Perguntar: «o que queremos alcançar com a prorrogação do mandato da EIC?».</li> <li>✓ Assegurar uma gestão adequada das expectativas em relação ao que pode ser feito no âmbito da EIC.</li> </ul>



- ✓ Manter a panorâmica geral dos progressos da EIC.
- ✓ Antecipação e clarificação de questões jurídicas e operacionais (por exemplo, possível prorrogação do mandato da EIC, questões *ne bis in idem*, prioridade da ação penal, transferência de processos).
- ✓ **Financiamento da EIC**, incluindo empréstimo de equipamento informático seguro e aquisição de equipamento de baixo valor.
- ✓ **Reuniões de coordenação**: necessidade de uma boa preparação para as reuniões; reuniões de coordenação eventualmente organizadas em combinação com uma reunião operacional na Europol.
- ✓ **Centros de coordenação**.
- ✓ Assistência com alterações ao acordo de EIC, por exemplo, sobre a prorrogação do mandato da EIC (pode ser para todos ou apenas para alguns países selecionados).
- ✓ Assistência na avaliação de uma EIC.